



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000
Pires do Rio - GO

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrado: 06/12/21
Reg. Nº 4421/21
Ao P.º

Parecer Jurídico 43/2021

Requerente: Vereador Presidente Denilson Eymard de Castro.

EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI Nº 051/21. FAZ A RETIFICAÇÃO E A RATIFICAÇÃO DAS VIAS URBANAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – AV. COSME JOSÉ DO NASCIMENTO, RUA EUDÓXIO MAMEDE E RUA SALVADOR SILVA, BAIRRO VILA NOVA.

1 – DO RELATÓRIO:

Trata-se de encaminhamento de matéria nos termos da Resolução nº 006/2015, solicitando parecer jurídico quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Anteprojeto de Lei nº 051/2021 de autoria da Mesa Diretora.

É o relatório, passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando detidamente o Anteprojeto de Lei encaminhado pelos Nobres Edis da Mesa Diretora, vislumbro que este atendeu aos requisitos regimentais, por isto apto a ser tramitado nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Câmara.

O presente projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federalⁱ e artigo 29, inciso I, artigo 31, inciso XIV, artigo 86, inciso XIX e artigo 172, todos da Lei Orgânicaⁱⁱ**, cuja pretensão é fazer a retificação e a ratificação das vias urbanas.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Pois bem, no que se refere à iniciativa do presente anteprojeto, verifica-se que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 86, inciso XIX, leciona como atribuição do Poder Legislativo, a possibilidade dos vereadores de denominar vias e logradouros públicos, bem como sua alteração, conforme mencionado linhas alhures. Desta feita não há que se falar em vício de origem.

Todavia, é de bom alvitre gizar que no parágrafo único do artigo 172, da LOM, há norma que **veda a alteração e denominação de prédios, vias e logradouros sem contar com a aprovação prévia dos seus usuários ou moradores.**

Contudo, os autores desta proposição visam tão somente ratificar as Leis nº 210/52 e 430/59, bem como delimitando o início e o término das Ruas Salvador Silva, Francisco de Souza Lobo, Goiás, Euclides Cintra, Cosme José de Nascimento e Eudócio Mamede.

Desta feita, entendo que, *in casu*, não se deve exigir solicitação prévia dos moradores para a ratificação da aludida via pública, uma vez que o que se pretende é tão somente delimitar o início e o fim de cada uma das ruas constante nas Leis nº 210/52 e 430/59.

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, respondendo a consulta formulada pelo Ínclito Vereador Presidente Denilson Eymard de Castro, **entendo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Anteprojeto de Lei nº 051/21, pelos fundamentos que aqui foram apresentados.**

É importante destacar que o presente parecer não vincula a decisão superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Pires do Rio, 06 de dezembro de 2021.

Geraldo Rincon Júnior

Procurador Chefe Legislativo (Portaria 015/2021)

ⁱ **Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – [...];

ⁱⁱ **Art. 29** - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – [...];

Art. 31 - Ao dispor sobre assuntos de interesse local, compete ao Município, dentre outras atribuições:

I – [...];

XIV - denominar e emplacar as vias e logradouros públicos e numerar as edificações e imóveis nos mesmos existentes;

XV – [...];

Art. 86 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta para o especificado no art. 87, desta lei, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – [...];

XIX - denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como sua alteração;

XX – [...];

Art. 172 - Os prédios públicos, vias e logradouros serão denominados por lei municipal.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 072 /21

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do Projeto de Lei Ordinária nº 051/21, de autoria da Mesa Diretora, que “*Faz a retificação e a ratificação das vias urbanas que indica, e dá outras providências – Av. Cosme José do Nascimento, Rua Eudóxio Mamede e Rua Salvador Silva, Bairro Vila Nova*”, concluir por emitir parecer pela sua tramitação em plenário, apresenta o seguinte relatório:

RELATÓRIO:

Após análise do projeto de lei, esta Comissão conclui pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 051/21, nos termos do Art. 27 do Regimento Interno.

VOTO:

Opinamos pela tramitação da matéria, discutida por esta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES “GERALDO AFONSO CARNEIRO”, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Vereador Dr. SANDRO BARBOSA,
Presidente.

Vereador MENEÇO,
Relator.

Vereadora MARINA DA FARMÁCIA,
Membro.

Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, Centro

Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.com.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão, em reunião realizada hoje para exame do projeto de lei nº 051/21, acima relatado, pelo voto unânime dos seus membros, conclui pela sua **tramitação em Plenário**, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, SALA GERALDO AFONSO CARNEIRO, em 06 de dezembro de 2021.


Vereador Dr Sandro Barbosa,
Presidente


Vereador Nenecò,
Relator.


Vereadora Marina da Farmácia,
Membro.

Vir/*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues, Centro
Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.com.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br
Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e ATIVIDADES
PRIVADAS**

PARECER Nº 035 /21

Esta Comissão, em reunião realizada hoje para exame do projeto de lei nº 051/21, da Mesa Diretora, oriundo de requerimento de terceiros, encaminhado na forma regimental, *dispondo sobre retificação e ratificação de denominação de vias urbanas para os fins de averbação no Registro de Imóveis*, **conclui** por emitir Parecer pela **sua tramitação**.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, SALA GERALDO AFONSO CARNEIRO, em ___ de dezembro de 2021.

**Vereador Wanderley do Mototaxi,
Presidente**

**Vereador Júnior da Metasa,
Relator.**

**Vereadora Marina da Farmácia,
Membro.**

Vir/*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira

Cx. Postal 39

CEP - 75.200-000

Pires do Rio - GO

e-mail: cmpr@prionet.com.br

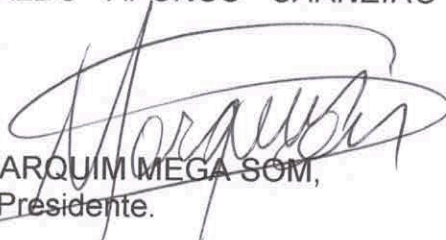
Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418


COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


PARECER Nº 027 /21

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do Projeto de Lei Ordinária nº 051/21, de autoria da Mesa Diretora, que “Faz a retificação e a ratificação das vias urbanas que indica e dá outras providências” *Av. Cosme José do Nascimento, Rua Eudóxio Mamede e Rua Salvador Silva, Bairro Vila Nova*, conclui por emitir parecer pela sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES “GERALDO AFONSO CARNEIRO”, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.


Vereador MARQUIM MEGA SOM,
Presidente.


Ver. CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO,
Relator.


Ver. RODRIGUINHO DA ÓTICA,
Membro.

glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Ofício nº **653**/21

Pires do Rio, 08 de dezembro de 2021

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, o Autógrafo de Lei nº 041/21, resultante do Projeto de Lei nº 051/21, de autoria do Poder Executivo, que *“Faz a retificação e a retificação das vias urbanas que indica, e dá outras providências – Av. Cosme José do Nascimento, Rua Eudócio Mamede e rua Salvador Silva, Bairro Vila Nova”*, cujo projeto foi aprovado nas Sessões levadas a efeito por esta Casa no mês em curso.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.

/glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, Centro
Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.com.br

e-mail: camarapiresdorio@gmail.com

Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

Autógrafo de lei nº 041 /21, de 08 de dezembro de 2021

Faz a retificação e a ratificação das vias urbanas que indica, e dá outras providências – Av. Cosme José do Nascimento, Rua Eudóxio Mamede e Rua Salvador Silva, Bairro Vila Nova

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dê-se ao Parágrafo Único do Art. 1º da lei nº 1.388, de 17 de abril de 1984 a seguinte redação:

Parágrafo Único – A Rua Salvador Silva, antes denominada Francisco Lobo, Francisco de Souza Lobo (lei 210/52) Goiás (lei 430/59) e Euclides Cintra (sem ato legislativo próprio), tem início na Via Férrea, cruza a Av. Martha Rassi, a Rua Eudóxio Mamede, a Rua Prof. Ivan Ferreira, a Av. Egídio Francisco Rodrigues (e segue), Bairro Vila Nova.

Art. 2º - Fica ratificado e retificado a denominação da Av. Cosme José do Nascimento, havida por força do Anexo Único da lei nº 210, de 15 de dezembro de 1952.

Parágrafo Único – A Av. Cosme José do Nascimento tem início na Via Férrea, cruza a Av. Martha Rassi, a Rua Eudóxio Mamede, a Rua Prof. Ivan Ferreira, a Av. Egídio Francisco Rodrigues (e segue), Bairro Vila Nova.

Art. 3º - Fica ratificado o nome da Rua Eudóxio Mamede, Bairro Vila Nova, que tem início na esquina com a Rua Salvador Silva (antes Rua Francisco Lobo, Francisco de Souza Lobo (lei 210/52), Goiás (lei 430/59) e Euclides Cintra (sem ato legislativo próprio), cruza a Av. Cosme José do Nascimento e segue, Bairro Vila Nova e Bairro Nossa Senhora de Lourdes.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, Centro

Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.com.br


e-mail: camarapiresdorio@gmail.com

Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.


Art. 4º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários ao cumprimento do estabelecido nesta lei, nos quais se incluem o envio de exemplares para concessionários de serviços públicos, para atualização cadastral, e ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para os fins do Art. 213 da lei 6.015, de 1973.

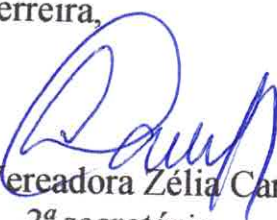
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Libório Silva Neto, em 08 de dezembro de 2021.


Vereador Denilson Eymard de Castro,
Presidente.

Vereador Wilson Martins Ferreira,
Vice-presidente.


Vereador Rodrigo Francisco Mesquita,
1º secretário.


Vereadora Zélia Canhete,
2ª secretária.

Vir/*

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”